

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 7.216**

**De 12 de março de 2010**

**Autógrafo nº 061/10 – Projeto de Lei nº 044/10**

**Autor: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais a Entidades de Assistência Social e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de março de 2010, promulga a seguinte lei:

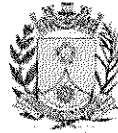
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, Subvenção Social a Entidades de Assistência Social, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinadas à manutenção das mesmas, com despesas de custeio, conforme abaixo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR
Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo	43.977.073/0001-40	R\$ 21.666,00
Casa Betania	43.971.217/0001-51	R\$ 21.666,00
Casa da Criança Cristo Rei	43.975.580/0001-45	R\$ 21.666,00
Lar Juvenil Domingos Sávio	43.970.789/0001-16	R\$ 21.666,00
ONG – FONTE	06.154.729/0001-07	R\$ 21.666,00
Sociedade Beneficente Escola Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	R\$ 21.666,00
Sociedade Amigos Bairro Santa Angelina	45.268.463/0001-77	R\$ 20.004,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 150.000,00</b>

**Art. 2º** O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado pela Prefeitura, através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, constante de orçamento vigente, os quais são oriundos da doação de numerários.

**Art. 3º** O recurso financeiro deverá ser utilizado a partir da data de sua liberação, até o dia 31 de dezembro de 2010, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas Final à Prefeitura do Município de Araraquara/Secretaria da Fazenda/Gerência de Contabilidade, conforme modelos estabelecidos, até o dia 15 de janeiro de 2011.

1611 25/03/2010 09:26:71 PROTOCO-COMUN MUNICÍPIO ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O processo de prestação de Contas deverá ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à seqüência cronológica dos documentos e conter:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - ANEXO 6, da Instrução nº 02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que faz referência à manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade, sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

III - Relação dos Gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos - ANEXO 7, da Instrução nº 02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

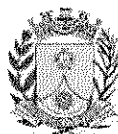
V - cópias dos cheques emitidos no valor de cada Nota Fiscal nominalmente em favor dos favorecidos;

VI - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados (depósito e números dos cheques emitidos);

VII - cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da Entidade;

IX - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XI - Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

§ 2º Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 16.425-9 - Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez).



**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal



**JOSE CARLOS PORSANI**

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social



**ROBERTO PEREIRA**

Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**ORLANDO MENGATTI FILHO**

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. ("RB").